



## LEI Nº. 777/2016\*

*Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, para o Quatriênio de 2017/2020 e contém outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Leandro Ferreira para o Quatriênio de 2017/2020 é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Leandro Ferreira para o Quatriênio de 2017/2020 é fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Leandro Ferreira para o Quatriênio de 2017/2020 é fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** Os subsídios de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei serão revistos através de lei específica, na mesma data, com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses anteriores à revisão.

**Art. 5º** Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito não poderão exceder o subsídio, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 6º** Aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários será adimplida a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.

**Art. 7º** Aos subsídios é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados, ressalvados, para os secretários, os benefícios sociais e trabalhistas insertos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Constituição Federal de 1988.

Abelardo  
Varela

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Em: 05/12/16  
Câmara Municipal de Leandro Ferreira



**Art. 8º** É devida ainda aos secretários municipais as verbas relativas às férias e seu acréscimo constitucional, a serem pagas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 9º** O subsídio mensal dos Secretários do Município não poderá exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento de seu respectivo exercício.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Leandro Ferreira, 05 de Dezembro de 2016.

  
RICARDO LÚCIO DE FARIA  
Presidente

  
ADMAR RAIMUNDO BENTO  
Vice Presidente

  
DARCI VITOR DE LACERDA  
Secretário

\*Lei aprovada em sessão plenária do dia 21/09/2016, vetada e não promulgada pelo Poder Executivo no prazo legal.

  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Em: 05/12/16  
Câmara Municipal de Leandro Ferreira